



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/05 --

PROCESSO: TC – 05.535/10

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de AREIA DE BARAÚNAS, relativa ao exercício de 2009. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Recomendações e outras providências.

PARECER PPL – TC - 00174 /2011

RELATÓRIO

1. Os autos do **PROCESSO TC-05.535/10** correspondente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, exercício de 2009**, de responsabilidade da **Prefeita VANDERLITA GUEDES PEREIRA**, foram analisados pelo **órgão de instrução deste Tribunal**, que emitiu o **relatório** de fls. 108/118, com as **colocações e observações** a seguir resumidas:
 - 1.01. **Apresentação da Prestação de Contas em conformidade com a Resolução Normativa RN TC 03/10.**
 - 1.02. A **Lei Orçamentária Anual** estimou a **receita** e fixou a **despesa** em **R\$ 7.881.581,00** e **autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares em 100% da despesa fixada.**
 - 1.03. **Créditos adicionais abertos e utilizados com autorização legislativa e fontes de recursos suficientes para a cobertura.**
 - 1.04. **Repasse ao Poder Legislativo** representando **7,80%** da receita tributária do exercício anterior.
 - 1.05. **DESPESAS CONDICIONADAS:**
 - 1.05.1. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): 33,64%** das receitas de impostos mais transferências;
 - 1.05.2. **Ações e Serviços Públicos de Saúde (SAÚDE): 17,56%** das receitas de impostos mais transferências;
 - 1.05.3. **PESSOAL: 44,15%** da **Receita Corrente Líquida (RCL)**¹.
 - 1.05.4. **FUNDEB:** Foram aplicados **76,64%** dos recursos do **FUNDEB** na **remuneração do magistério.**
 - 1.06. Os **gastos com obras e serviços de engenharia**, no total de **R\$ 211.234,16**, correspondente a **4,08%** da **DOTG.**
 - 1.07. **Normalidade no pagamento dos subsídios do Prefeito e do vice-Prefeito.**
 - 1.08. Quanto à **gestão fiscal**, foi observado o **atendimento integral** às disposições da **LRF.**
 - 1.09. Quanto aos **demais aspectos** examinados, foram **constatadas**, a título de **irregularidades**, as seguintes **ocorrências:**
 - 1.09.1. **Fracionamento de despesa** para aquisição de **medicamentos;**
 - 1.09.2. **Irregularidades** em procedimentos **licitatórios e contratos** na contratação de **bandas e shows;**
 - 1.09.3. **Obrigações previdenciárias** (parte patronal) **recolhidas à menor**, no montante de **R\$ 247.062,85.**
2. **Citada**, a autoridade responsável **apresentou defesa**, analisada pela **Unidade Técnica**, que **concluiu remanescer** nos autos **uma única falha**, qual seja, o **não recolhimento de 53,09%** das **contribuições patronais** devidas, correspondente a **R\$ 247.062,85.**
3. O **Ministério Público junto ao Tribunal** exarou o Parecer de fls. 359/361, **opinando**, em síntese, pela:

¹ As despesas de pessoal do Poder Executivo representaram **39,50%** da RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 3.01. **Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas** da Prefeita do Município de Areia de Baraúnas, Sra. Vanderlita Guedes Pereira, **relativas ao exercício de 2009;**
 - 3.02. **Declaração de Atendimento integral** aos preceitos da LRF;
 - 3.03. **Representação à Delegacia da Receita Previdenciária** acerca do pagamento a menor de contribuições previdenciárias;
 - 3.04. **Recomendações à Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas** no sentido de adotar as medidas necessárias para evitar a reincidência na falha apontada.
4. O processo foi agendado para a sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A análise da **gestão fiscal** evidenciou o **cumprimento de todas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

No âmbito da **gestão geral**, restou **evidenciada apenas a insuficiência dos recolhimentos previdenciários da parte patronal no exercício em exame**. Entretanto, ao consultar o sistema SAGRES, verifiquei que, nos exercícios de 2007 a 2009, o gestor reduziu em mais de 80% a despesa com terceirizados, aumentou o gasto com servidores efetivos e manteve aproximadamente o montante de recolhimentos de contribuições previdenciárias patronais². Sendo esta a **única falha remanescente**, e considerando que **mais da metade do valor estimado foi recolhido**, acompanho a Representante do MPJTCE e voto pela:

1. **Emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas;**
2. **Declaração de atendimento integral às exigências da LRF;**
3. **Representação à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do pagamento a menor de contribuições previdenciárias;**
4. **Recomendações à Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas no sentido de adotar as medidas necessárias para evitar a reincidência na falha apontada.**

É o voto.

PARECER DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.535/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem:

² Segundo dados colhidos do SAGRES:

<i>ETC</i>	<i>2007</i>	<i>2008</i>	<i>2009</i>
<i>EFETIVOS</i>	<i>1.231.801,28</i>	<i>1.494.152,05</i>	<i>2.101.495,74</i>
<i>TEMPORÁRIOS</i>	<i>298.001,50</i>	<i>264.785,10</i>	<i>55.610,00</i>
<i>PATRONAL-E</i>	<i>205.324,17</i>	<i>397.169,36</i>	<i>328.208,17</i>
<i>PATRONAL-P</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. Emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas;**
- 2. Declarar o atendimento integral às exigências da LRF;**
- 3. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do pagamento a menor de contribuições previdenciárias;**
- 4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas no sentido de adotar as medidas necessárias para evitar a reincidência na falha apontada.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 19 de outubro de 2011.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Presidente em exercício

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Umberto Silveira Porto

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador Geral em exercício do Ministério Público junto ao Tribunal*

TC – 05.535/10

Em 19 de Outubro de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO